



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Portaria nº 264 de 19 de abril de 2023

O Diretor Presidente da EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Arts. 6 e 7 do Decreto nº 22911 de 07/06/2018;

Conforme Processo n. 0011.002788/2023-64;

Resolve:

Institui Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação e Instrumentalização da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER-RO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o planejamento, bem como a execução dos trabalhos para garantir a efetividade da aplicação e adequação da LGPD na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO,

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, Comissão Multidisciplinar objetivando a implementação, adequação e instrumentalização da Lei Geral de Proteção de dados na EMATER-RO.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representante do Gabinete da Presidência – EMATER-RO: **José Tarcísio Batista Mendes**

II - Representante da Gerência de Tecnologia e Informação – GETIN: **Márcio Valério de Freitas Maia**

III - Representante do Controle Interno – CONIN: **Fábio de Freitas Dantas**

Ferreira IV - Representante da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP: **Dulcineide Alves**

Silva V - Representante da Diretoria Técnica e de Planejamento – DITEP: **José de Arimatéia da**

Costa VI - Representante da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI: **Fábio Rodrigues da**

§ 1º. A Coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo do Representante do Gabinete da Presidência – EMATER-RO, com as funções de Encarregado da Proteção de Dados, designando-se os representantes do CONIN e da GETIN como primeiro e segundo suplente, respectivamente, do Encarregado.

§ 2º. O Encarregado da Proteção de Dados será apoiado, no que couber, pelo representante do Controle Interno.

§ 3º. As funções dos representantes não serão remuneradas, a qualquer título.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Comissão Multidisciplinar reunir-se-á quando convocada pelo Encarregado da Proteção de Dados.

Art. 4º . Por deliberação da Comissão Multidisciplinar, poderão ser convidadas a participar de reuniões pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem analisadas.

Art. 5º. Compete à Comissão Multidisciplinar:

I. Analisar e sugerir propostas de políticas e diretrizes de proteção à privacidade de dados pessoais para a EMATER-RO;

II. Planejar e acompanhar a execução de medidas para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da EMATER-RO;

III. Acompanhar e convalidar o mapeamento de dados pessoais, no âmbito da EMATER-RO;

IV. Estabelecer os responsáveis pela execução, levantamento, gestão de riscos e análise do inventário de dados;

V. Convalidar o plano de comunicação institucional sobre procedimento de proteção e privacidade de dados;

VI. Opinar sobre investimentos e aquisições de soluções direcionadas exclusivamente à conformidade da EMATER-RO à LGPD; e

VII. Apoiar o Encarregado da Proteção de Dados na aplicação de procedimentos institucionais referente à segurança e privacidade de dados e monitorar os resultados.

Parágrafo Único. Os atos e deliberações deste grupo de trabalho em LGPD guardam

conformidade com as Políticas de Segurança e Privacidade de Dados do Estado de Rondônia formuladas pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC.

Art. 6º. A Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação e Instrumentalização da Lei Geral de Proteção de Dados da EMATER-RO vincula-se ao Gabinete da Presidência – EMATER-RO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A instituição desta Comissão deverá ser divulgada publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da EMATER-RO, indicando como meio de comunicação a plataforma digital da Ouvidoria – Fala.BR Rondônia, com link de redirecionamento.

Art. 8º. Revogar a Portaria nº 425 de 05 de novembro de 2021.

Luciano Brandão
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 24/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037572848** e o código CRC **36D0837A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.003221/2023-13

SEI nº 0037572848